



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 311/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Libero Atheniense Teixeira Junior, presentes os auditores Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Marcio Vieira Santos e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, Procurador Dr. Rodrigo Braga de Souza, ausência justificada do Presidente Dr. José Teixeira Fernandes e Dr. Ângelo Luís de Souza Vargas, reuniu-se às 17h20min do dia 28 de agosto de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 317/2019

Denunciado: Breno da Silva Ramos (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Torneio Guilherme Embry – sub 16

Jogo: São Cristóvão FR x São Gonçalo EC

Data jogo: 03/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo : nº 318/2019

Denunciado: Vitor Gabriel M. Candido (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Bangu AC x AD Itaboraí

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 15

Data jogo: 03/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Marcio Vieira Santos e Dr. Ricardo Sampaio, que aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), mantendo a imputação.

04) Processo : nº 319/2019

1º)Denunciado: Thaylan Gomes Garcia da Silva (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo Nascimento da Silva (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – Sub 17

Data jogo: 04/08/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse B. Noronha (OAB/RJ 219822) (Nova Iguaçu FC) - Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca)

Auditor relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior redistribuído para o Dr. Leonardo Ferrado de Souza

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de substabelecimento pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas pela defesa do Nova Iguaçu FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD. Voto divergente do Dr. Ricardo Marcelo Sampaio que absolvía o denunciado, mantendo a imputação.

05) Processo : nº 320/2019

Denunciado: Felipe Correa Freire da Silva (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bangu AC x AD Itaboraí

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 03/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

06) Processo : nº 321/2019

Denunciado: Matheus Conceição da Silva (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x Barcelona FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1/B2 – sub 15

Data jogo: 04/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

07) Processo : nº 322/2019

Denunciado: Queimados FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Mageense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 04/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e interdição do local, solução/ajuste dos danos ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

necessidades estruturais do espaço físico objeto da denúncia, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Processo : nº 323/2019

1º)Denunciado: Gabriel Ferreira de Castro (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Luís Gustavo Silva Meirelles (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Adelphi FC x Los Angeles AC

Categoria: Campeonato Amador da Capital - Sub 17

Data jogo: 04/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

09) Processo : nº 324/2019

Denunciado: CECA Juventude (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CECA Juventude x Observa Rio

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 04/08/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h20min.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.

Libero Atheniense Teixeira Junior
Presidente em exercício da comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta